



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 37

DE, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Ircio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 18/11/2024
Horário: 10:45
Lidgo da Rocha
Corvidor

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que "**Altera a Lei Municipal Complementar de nº 085 de 01 dezembro de 2010 e dá outras providências**".

É sabido, que o Município de Bonito/MS se tornou a capital brasileira do ecoturismo, sendo referência mundial no que diz respeito ao turismo e visitação.

Somente no início deste ano (2024), a cidade de Bonito recebeu mais de 30.220 visitantes o que representou um aumento de 42,3% em relação ao mesmo período de 2023.

Esse crescimento, que vem sendo ano a ano maior, impõe ao nosso município um fenômeno de extrema importância para o desenvolvimento social de Bonito: a expansão urbana.

Bonito/MS precisa expandir o seu território para se manter como a cidade turística de maior visitação deste país. Digo isso com toda certeza, pois a expansão urbana é um fenômeno natural de toda cidade que busca um melhoramento social, uma qualidade de vida e um crescimento demográfico com desenvolvimento econômico.

É somente com a expansão do território de nossa cidade que seremos capazes de acomodar a dar conta da demanda crescente por moradia, serviços e empregos, pois cada turista que nos visita acaba não somente retornando nos anos seguintes, mas também fazendo um plano de moradia futura em nossa cidade, seja para fins de aposentadoria, lazer ou mesmo em busca de melhor qualidade de vida.

E no quesito de qualidade de vida, o município de Bonito/MS é referência no Estado de Mato Grosso do Sul.

Por isso, nosso município urge pela necessidade de expansão de seu território urbano. Além disso, a expansão urbana também vai contribuir para a valorização imobiliária, a diversificação de serviços e a melhoria da infraestrutura urbana.

Por isso, que apresento o presente projeto de lei aos(as) senhores(as), que visa expandir o nosso território urbano e com isso ampliar a oferta de novas moradias, criando novas áreas residenciais, o que possibilita a oferta de moradia para a população em crescimento, a geração de novos empregos, tanto na construção civil quanto nos setores de comércio e serviços e a melhoria da infraestrutura, decorrente da construção de novas infraestruturas, como estradas, redes de água e esgoto, escolas e hospitais.

O presente projeto de lei além de visar a expansão de nossa cidade, no que tange ao espaço urbanizável de nosso território, ainda irá proporcionar a valorização imobiliária dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

novos e futuros empreendimentos a serem construídos, e aumentar a diversificação de serviços disponíveis, tais como: comércio, lazer e educação, atendendo às necessidades tanto de nossa população quanto dos turistas que nos visitam anualmente.

Sabemos das dificuldades a serem enfrentadas pelo nosso município com a expansão urbana, já que o crescimento de uma área populacional também traz novos desafios como ampliação de nossos serviços básicos (saneamento básico, saúde, educação, moradia e políticas de inclusão social), porém esta gestão está preparada para direcionar o município de Bonito para um futuro de melhoramento e desenvolvimento social.

Nosso objetivo não é somente que o município de Bonito seja conhecido como uma das melhores cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, mas que seja reconhecido como a melhor cidade para se viver, e quem hoje mora aqui sabe muito bem do potencial de nossa cidade e dos esforços que vem sendo realizados para que isso se torne realidade.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito-MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



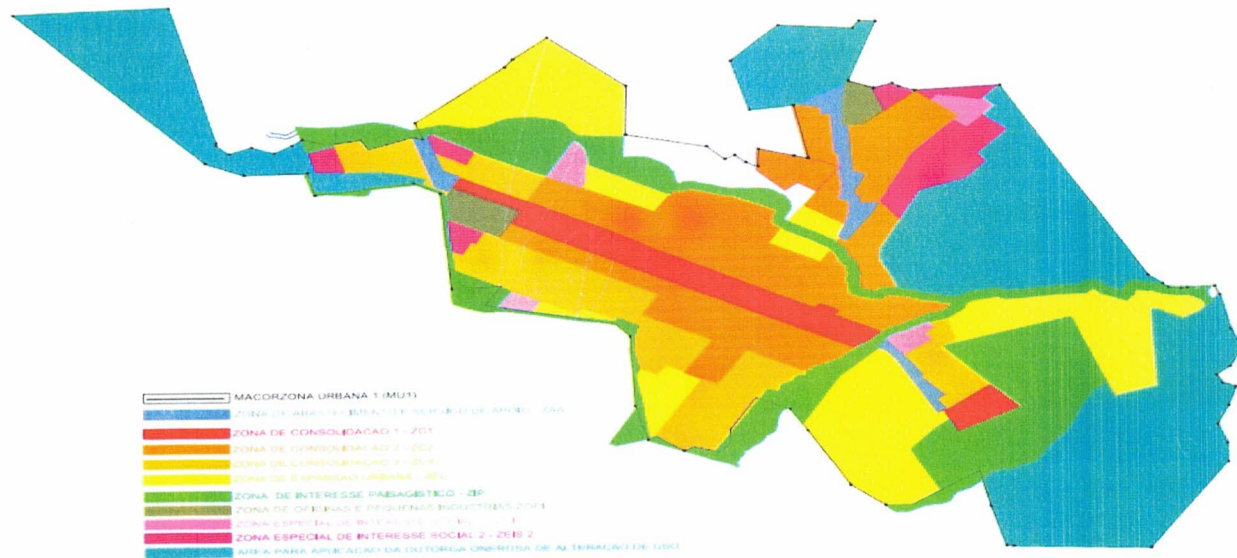
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal Complementar de nº 085 de 01 dezembro de 2010 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Fica alterado o mapa da Macrozona Urbana 1 (MU1) do anexo II da Lei Complementar Municipal de nº 085 de 01 de dezembro de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 2º Fica alterado o memorial descritivo do Perímetro Urbano da Macro Zona Urbana MU1 - Anexo V da Lei Complementar Municipal de nº 085 de 01 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Anexo V

Memorial descritivo do Perímetro Urbano da Macro Zona Urbana MUI

Perímetro: 26.894,363 m

Área: Área: 1.433,6699 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.666.270,7671m e E 549.667,2863m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 166°35'59" e 1.204,68 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.665.098,8901m e E 549.946,4744m; 188°01'48" e 21,10 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.665.077,9932m e E 549.943,5264m; 134°28'32" e 110,04 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.665.000,8957m e E 550.022,0480m; 67°50'03" e 147,21 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.665.056,4362m e E 550.158,3787m; 110°57'18" e 144,71 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.665.004,6829m e E 550.293,5182m; 57°47'38" e 124,00 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.665.070,7700m e E 550.398,4377m; 50°50'38" e 79,07 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.665.120,6955m e E 550.459,7481m; 106°07'23" e 95,11 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.665.094,2837m e E 550.551,1157m; 113°35'08" e 50,30 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.665.074,1590m e E 550.597,2110m; 78°53'43" e 220,03 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.665.116,5377m e E 550.813,1248m; 151°18'56" e 94,43 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.665.033,6970m e E 550.858,4497m; 68°53'24" e 287,93 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.665.137,3972m e E 551.127,0570m; 114°02'09" e 63,09 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.665.111,7013m e E 551.184,6737m; 342°03'27" e 153,98 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.665.258,1895m e E 551.137,2393m; 48°27'40" e 721,18 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.665.736,4233m e E 551.677,0464m; 35°48'13" e 83,21 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.665.803,9078m e E 551.725,7244m; 48°08'17" e 277,75 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.665.989,2601m e E 551.932,5800m; 131°49'47" e 632,40 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.665.567,5017m e E 552.403,8005m; 180°39'01" e 423,36 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.665.144,1716m e E 552.398,9958m; 102°22'03" e 496,70 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.665.037,7881m e E 552.884,1714m; 136°28'12" e 157,38 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.664.923,6876m e E 552.992,5626m; 60°26'13" e 68,78 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.664.957,6215m e E 553.052,3867m; 133°49'19" e 90,88 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.664.894,6928m e E 553.117,9577m; 116°36'14" e 81,19 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.664.858,3361m e E 553.190,5484m; 1°34'59" e 152,01 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.665.010,2890m e E 553.194,7480m; 106°30'12" e 223,76 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.664.946,7255m e E 553.409,2876m; 106°33'36" e 85,92 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.664.922,2362m e E 553.491,6447m; 11°29'10" e 5,80 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.664.927,9163m e E 553.492,7989m; 349°16'22" e 469,34 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.665.389,0529m e E 553.405,4383m; 262°21'26" e 264,12 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.665.353,9265m e E 553.143,6674m; 345°09'56" e 438,63 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.665.777,9405m e E 553.031,3648m; 43°02'57" e 421,55 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.666.085,9921m e E 553.319,1218m; 94°01'50" e 444,71 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.666.054,7331m e E 553.762,7323m; 30°59'48" e 76,60 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.666.120,3970m e E 553.802,1819m; 92°21'12" e 97,58 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.666.116,3900m e E 553.899,6819m; 197°42'02" e 545,47 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.665.596,7403m e E 553.733,8354m; 113°12'55" e 165,83 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.665.531,3739m e E 553.886,2340m; 69°59'10" e 120,19 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.665.572,5097m e E 553.999,1680m; 127°35'32" e 47,58 m até o vértice



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

40, de coordenadas N 7.665.543,4870m e E 554.036,8654m; 109°51'16" e 100,49 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.665.509,3590m e E 554.131,3784m; 85°38'31" e 511,95 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.665.548,2608m e E 554.641,8455m; 152°22'27" e 1.894,12 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.663.870,0811m e E 555.520,1393m; 130°58'09" e 115,80 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.663.794,1560m e E 555.607,5759m; 131°48'13" e 50,93 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.663.760,2094m e E 555.645,5382m; 95°58'42" e 76,25 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.663.752,2675m e E 555.721,3764m; 80°26'22" e 36,29 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.663.758,2955m e E 555.757,1658m; 86°32'36" e 164,18 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.663.768,1942m e E 555.921,0446m; 157°48'06" e 76,48 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.663.697,3845m e E 555.949,9391m; 167°58'24" e 307,96 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.663.396,1805m e E 556.014,1086m; 159°16'21" e 184,98 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.663.223,1754m e E 556.079,5766m; 204°27'23" e 171,99 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.663.066,6214m e E 556.008,3748m; 227°06'20" e 112,96 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.662.989,7339m e E 555.925,6181m; 153°18'28" e 81,01 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.662.917,3615m e E 555.962,0054m; 114°10'17" e 87,76 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.662.881,4264m e E 556.042,0712m; 195°39'35" e 168,75 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.662.718,9438m e E 555.996,5223m; 202°28'21" e 175,76 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.662.556,5343m e E 555.929,3417m; 160°46'02" e 176,04 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.662.390,3185m e E 555.987,3307m; 179°13'59" e 171,88 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.662.218,4500m e E 555.989,6317m; 212°17'47" e 881,93 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.661.472,9564m e E 555.518,4184m; 271°56'42" e 823,82 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.661.500,9183m e E 554.695,0730m; 277°24'43" e 41,57 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.661.506,2815m e E 554.653,8467m; 345°37'58" e 361,47 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.661.856,4482m e E 554.564,1530m; 348°07'23" e 315,96 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.662.165,6428m e E 554.499,1251m; 234°29'31" e 496,86 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.661.877,0562m e E 554.094,6631m; 269°25'23" e 161,24 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.661.875,4322m e E 553.933,4276m; 310°49'39" e 275,20 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.662.055,3506m e E 553.725,1932m; 333°10'25" e 548,69 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.662.544,9877m e E 553.477,5778m; 330°17'16" e 215,26 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.662.731,9503m e E 553.370,8839m; 297°09'04" e 228,48 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.662.836,2145m e E 553.167,5807m; 210°17'16" e 308,82 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.662.569,5490m e E 553.011,8302m; 183°51'39" e 134,94 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.662.434,9188m e E 553.002,7445m; 218°52'04" e 91,37 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.662.363,7765m e E 552.945,4060m; 287°28'46" e 161,32 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.662.412,2305m e E 552.791,5372m; 239°05'14" e 69,05 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.662.376,7568m e E 552.732,2947m; 308°10'43" e 213,75 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.662.508,8780m e E 552.564,2701m; 239°14'14" e 53,81 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.662.481,3555m e E 552.518,0326m; 345°48'04" e 303,10 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.662.775,1984m e E 552.443,6849m; 357°37'12" e 613,03 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.663.387,7019m e E 552.418,2286m; 321°15'39" e 144,63 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.663.500,5125m e E 552.327,7240m; 282°09'42" e 796,76 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.663.668,3665m e E 551.548,8467m; 31°06'25" e 191,38 m até o vértice 82, de coordenadas N 7.663.832,2307m e E 551.647,7230m; 266°10'24" e 299,29 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.663.812,2563m e E 551.349,1057m; 355°39'51" e 832,05 m até o vértice 84, de coordenadas N 7.664.641,9255m e E 551.286,2027m; 300°16'50" e 185,73 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.664.735,5771m e E 551.125,8131m; 258°18'45" e 82,24 m



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

até o vértice 86, de coordenadas N 7.664.718,9171m e E 551.045,2772m; 260°39'02" e 518,32 m até o vértice 87, de coordenadas N 7.664.634,7143m e E 550.533,8431m; 347°07'59" e 201,97 m até o vértice 88, de coordenadas N 7.664.831,6133m e E 550.488,8664m; 268°01'47" e 377,88 m até o vértice 89, de coordenadas N 7.664.818,6213m e E 550.111,2119m; 294°10'51" e 253,90 m até o vértice 90, de coordenadas N 7.664.922,6221m e E 549.879,5915m; 318°29'17" e 1.724,83 m até o vértice 91, de coordenadas N 7.666.214,2029m e E 548.736,4164m; 86°31'22" e 932,59 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Bonito/MS, 13 de novembro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal